



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 561

Dispõe sobre a criação de jornal oficial do Município.

A Câmara Municipal de Itapeccerica decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o órgão oficial do Município que se denominará "O ITAPECCERICA", encarregado de divulgar os atos do Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A publicação do jornal será mensal ou bi-mensal.

Art. 3º - O Jornal não aceitará anúncios de publicidade comercial.

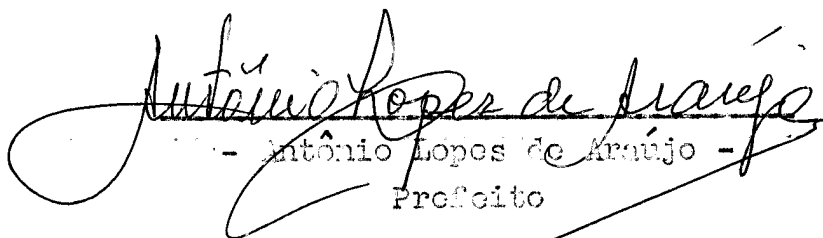
Art. 4º - O Jornal poderá aceitar a colaboração de terceiros, desde que a matéria seja do interesse comum, não viole a lei de Imprensa e esteja a direção do jornal de acordo.

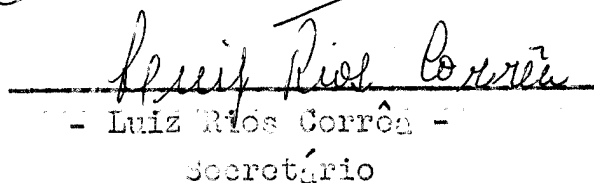
Art. 5º - A administração Municipal será a responsável pelo Jornal. Entretanto, o Prefeito poderá através de portaria designar o funcionário encarregado do "O ITAPECCERICA".

Art. 6º - Para ocorrer as despesas com a publicação do jornal fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 24 de agosto de 1973


- Antônio Lopes de Araújo -
Prefeito


- Luiz Rios Corrêa -
Secretário